LEI Nº 7.160/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar Termo de Colaboração com **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE,** inscrita no CNPJ nº 83.453.183/0001-28, com o objetivo de estruturar o programa "Avaliação e prevenção como direito", por meio da procedimentos de equipe técnica especializada em avaliações multidisciplinares.

Parágrafo Único: São objetivos específicos: aumentar o número de avaliações diagnósticas de crianças e adolescentes (linha de atuação do programa); aumentar o número de crianças e suas famílias nos atendimentos semestrais de Monitoramento (linha de atuação do programa) por meio da contratação equipe técnica; aumentar o número de pessoas participantes das ações previamente planejadas, por meio da elaboração e distribuição de materiais informáticos gráficos para ações de prevenção (linha de atuação do programa) que consistem em palestras, rodas de conversas, campanhas de divulgações, panfletagens);conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º O montante total de recursos do Município a serem empregados na execução do objeto do Presente termo de colaboração é de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a ser utilizado conforme plano de trabalho aprovado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0008.2.027 MANUT DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.50.00.00.00.00.00 Transf. a Instit. Privadas s/fins lucrativos
1.631.3110.1076 Emenda Parlamentar Individual Federal...R$ 140.000,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 29 de abril de 2025

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco na portaria da Prefeitura e no diário Oficial dos Municípios.

Roque Stanguerlin
Secretário de Saúde

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2025/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

O MUNICIPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, Sr. Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 83.453.183/0001-28, com sede na Rua Professora Juracy de Mello Schmitt, nº 274 - Aparecida, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por seu representante legal Elisabeth Aparecida França Dacol, inscrita no CPF sob n. 417.699.109-72, residente e domiciliada em Curitibanos resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 4.870/2017 e Lei Municipal nº 7.160/2025 de 29 de abril de 2025 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração referente a Emenda Parlamentar do Deputado Federal Gilson Marques – OGU, do ano de 2024, nº 90550006, no valor total de R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com a finalidade de custeio da Média e Alta Complexidade – MAC, o Plano de Trabalho visa a com o objetivo visa estruturar o programa "Avaliação e prevenção como direito", por meio da procedimentos de equipe técnica especializada em avaliações multidisciplinares, sendo que os objetivos específicos é: Aumentar o número de avaliações diagnósticas de crianças e adolescentes (linha de atuação do programa); Aumentar o número de crianças e suas famílias nos atendimentos semestrais de Monitoramento (linha de atuação do programa) por meio da contratação equipe técnica; Aumentar o número de pessoas participantes das ações previamente planejadas, por meio da elaboração e distribuição de materiais informáticos gráficos para ações de prevenção (linha de atuação do programa) que consistem em palestras, rodas de conversas, campanhas de divulgações, panfletagens) detalhado no Plano de Trabalho aprovado.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Federal 13.019/14 e Decreto 4.870/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelas despesas decorrentes de aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O montante total de recursos do Município a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), cujo repasse será efetuado na forma do plano de trabalho apresentado.
3.2 – Os Créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente termo são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, autorizado pela Lei 6969/23, e alterações posteriores, funcional programática:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0008.2.027 MANUT DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.50.00.00.00.00.00 Transf. a Instit. Privadas s/fins lucrativos
1.631.3110.1076 Emenda Parlamentar Individual Federal...R$ 140.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, a título de contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, percentual igual ou superior ao recurso recebido da Administração Pública Municipal. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.
4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VII – pagar despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas,

VIII - aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência no período compreendido entre a data de assinatura do termo colaboração até dia 20/11/2025, sem interrupção de atendimento durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

II - Relatório de Execução Físico-Financeira assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III - Notas e comprovantes fiscais originais ou em cópias autenticadas, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;
IV - Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
V - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica quando houver;
VI - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes quando houver;
VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos quando for o caso;
VIII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
Parágrafo único: A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
7.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise, relatório da visita técnica in loco, realizada durante a execução da parceria, quando houver:
7.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
7.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotará providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
7.5 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
8.2 Os valores previstos para a execução do plano de trabalho poderão ser remanejados entre si até o limite de 20%.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Curitibanos, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
9.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente termo de colaboração poderá ser:
I - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) e verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
e) pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne materialmente inexequível;
f) pela extinção da OSC durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo, por ato de um dos partícipes, mediante prévio aviso daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo de colaboração.
Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenentes.

Curitibanos, 29 de abril de 2025.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Representante legal da Organização da Sociedade Civil